



# Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei Nº. 422 de 18 de agosto de 1981  
Publicado no Diário Oficial do Estado em 11-09-1981

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - PB**

**ANO XXI - Nº. 113051/01 - TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2020**

## ATO DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO MUNICIPAL N.º 04/2020

“Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Rio Tinto e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio Tinto-PB”.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIO TINTO - ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), materializada na Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde passou a entender, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo Coronavírus consiste numa pandemia;

**CONSIDERANDO** a situação de Emergência no Estado da Paraíba, decretada pelo Governo do Estado da Paraíba por meio do Decreto nº 40.122 de 13 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a orientação do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 14 de março de 2020, de que, se necessário, as instituições poderão repor as aulas no próximo ano para cumprir os 200 dias letivos anuais exigidos pela legislação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção, pela administração pública do Município de Rio Tinto, de uma série de medidas voltadas à prevenção, controle e contenção dos riscos inerentes ao Coronavírus;

José Fernandes Geronimo Neto  
Mat. 9956139  
PREFEITO

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 15, XIII da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 24, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no § 2º do artigo 5º c/c/ artigo 6º da Constituição Federal.

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Rio Tinto, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus.

**Artigo 2º.** Nos termos do inciso III do § 7º do artigo 3º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

**I** – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos.

**II** – estudo ou investigação epidemiológica;

**III** – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Artigo 3º.** Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020.

José Fernandes Gorgulho Neto  
Mat. 9856139  
PREFEITO

**Artigo 4º.** Fica instalado o Comitê de Operações de Emergência em Saúde de Rio Tinto (COERT-COVID-19), integrado pela Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria de Educação, Cultura e Esportes; Secretaria do Trabalho e Assistência Social e a Procuradoria Geral do Município para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

**Parágrafo único.** Compete ao Comitê de Operações de Emergência em Saúde de Rio Tinto (COERT-COVID-19), modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

**Artigo 5º.** À equipe designada pela Secretaria de Saúde do Município caberá as medidas de prevenção para que as pessoas sintomáticas gripais não frequentem locais públicos.

**Artigo 6º.** Aos servidores públicos municipais, que retornarem de férias em locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19, deverão desempenhar suas atividades via *home office*, durante 14 (quatorze) dias contados da data de seu retorno, devendo comunicar tal fato ao Departamento de Recursos Humanos, acompanhado de documento que comprove a realização da viagem.

**§1º.** O afastamento de que trata o *caput* não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional/previdenciária.

**§2º.** De forma excepcional, não será exigido o comparecimento à Junta Médica do Município para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados e receberem atestado médico externo, sendo os atestados médicos homologados administrativamente.

**Artigo 7º.** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

**Artigo 8º.** Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

José Fernandes Gorenho Neto  
Mat. 9956139  
PREFEITO

**Artigo 9º.** Fica vedada, durante 30 (trinta) dias, a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária, tais como, shows, cursos, palestras, campeonatos esportivos, leilões, festas, entre outros, para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** A vedação de que trata este artigo abrange eventos da Administração Pública Municipal ou por ela autorizados.

**Artigo 10.** Fica determinado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes orientações:

**I** - Suspensas, durante 14 (quatorze) dias, as cirurgias eletivas no Pronto Atendimento Municipal de Rio Tinto-PB;

**II** - Mantido o transporte de pacientes em situação de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, tratamento de câncer, bem como pacientes transplantados que necessitem de revisões médicas, desde que as mesmas não possam ser remar cadas;

**III** - Suspensas as atividades de grupos realizadas pelas Unidades de Saúde da Família com o intuito de reduzir a circulação de pessoas;

**IV** - Suspensas nos moldes do *caput* as atividades dos grupos da terceira idade, grupo de convivência do idoso, hidroginástica, entre outros;

**V** - Suspensão de férias de profissionais da Saúde, por 02 (dois) meses, exceto casos excepcionais autorizados pelo Prefeito Municipal;

**VI** - Suspensas, durante 14 (quatorze) dias, as atividades odontológicas em serviços públicos, excetuando-se os casos de comprovada urgência e emergência.

**Artigo 11.** Ficam paralisadas as atividades do SCFV.

**Artigo 12.** Ficam paralisadas as aulas nas unidades de ensino, em todos os níveis educacionais, públicos e privados, de modo a interromper as atividades por 15 dias, a partir de 18/03/2020, podendo tal paralização ser prorrogável a depender da avaliação da autoridade sanitária do Estado e do COERT-COVID-19.

**Artigo 13.** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Prefeitura de Rio Tinto.

**Artigo 14.** Aos órgãos da administração direta e indireta, empresas públicas, privadas e do terceiro setor, a avaliação imediata da possibilidade de realização de teletrabalho em todas as áreas com perfil administrativo, resguardando atendimento ao cidadão; bem como o compartilhamento com

José Fernandes Gonçalves Neto  
Mat. 9956139  
PREFEITO

todos os servidores/funcionários de informações relacionadas à prevenção e tratamento da COVID-19.

**Artigo 15.** Somente será permitido o funcionamento de bares, restaurantes que respeitem a distância de 2 metros entre as mesas pra evitar o contágio, sendo que nos locais com grande fluxo de pessoas deverão apresentar o procedimento operacional padrão dos horários de limpeza de objetos de contatos direto dos usuários como caixas eletrônicos, máquinas de cartão, telas de computadores *touchscreen*, maçanetas e todas superfícies que possam ter contato manual com público.

**Artigo 16.** Fica criada a rotina de higienização nos órgãos públicos de hora em hora com sabão em pedra ou similar e álcool gel ou líquido a 70% (setenta por cento).

**Artigo 17.** Em caso de necessidade, fica facultada a internação compulsória dos pacientes que apresentarem quadro clínico compatível e que se recusarem a cumprir as recomendações da Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Municipal da Saúde.

**Artigo 18.** Este Decreto poderá ser regulamentado por Resoluções e Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Artigo 19.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

**SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - PB**, Gabinete do Prefeito, em 17 de Março de 2020.

**JOSÉ FERNANDES GORGONHO NETO**

Prefeito

José Fernandes Gorgonho Neto

Mat. 9956139

PREFEITO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**DECRETO MUNICIPAL N.º 04/2020**

“Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Rio Tinto e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio Tinto-PB”.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIO TINTO – ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), materializada na Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde passou a entender, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo Coronavírus consiste numa pandemia;

**CONSIDERANDO** a situação de Emergência no Estado da Paraíba, decretada pelo Governo do Estado da Paraíba por meio do Decreto nº 40.122 de 13 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a orientação do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 14 de março de 2020, de que, se necessário, as instituições poderão repor as aulas no próximo ano para cumprir os 200 dias letivos anuais exigidos pela legislação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção, pela administração pública do Município de Rio Tinto, de uma série de medidas voltadas à prevenção, controle e contenção dos riscos inerentes ao Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado da Paraíba;

*José Fernandes Gorgônio Neto*  
Mat. 9956139  
PREFEITO

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 15, XIII da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 24, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no § 2º do artigo 5º c/c/ artigo 6º da Constituição Federal.

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Rio Tinto, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus.

**Artigo 2º.** Nos termos do inciso III do § 7º do artigo 3º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

**I** – determinação de realização compulsória de:


- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos.

**II** – estudo ou investigação epidemiológica;

**III** – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Artigo 3º.** Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020.

**Artigo 4º.** Fica instalado o Comitê de Operações de Emergência em Saúde de Rio Tinto (COERT-COVID-19), integrado pela Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria de Educação, Cultura e Esportes; Secretaria do Trabalho e Assistência Social e a Procuradoria Geral do Município para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

  
José Fernandes Gonçalves Neto  
Mat. 9956139  
PREFEITO

**Parágrafo único.** Compete ao Comitê de Operações de Emergência em Saúde de Rio Tinto (COERT-COVID-19), modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

**Artigo 5º.** À equipe designada pela Secretaria de Saúde do Município caberá as medidas de prevenção para que as pessoas sintomáticas gripais não frequentem locais públicos.

**Artigo 6º.** Aos servidores públicos municipais, que retornarem de férias em locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19, deverão desempenhar suas atividades via *home office*, durante 14 (quatorze) dias contados da data de seu retorno, devendo comunicar tal fato ao Departamento de Recursos Humanos, acompanhado de documento que comprove a realização da viagem.

**§1º.** O afastamento de que trata o *caput* não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional/previdenciária.

**§2º.** De forma excepcional, não será exigido o comparecimento à Junta Médica do Município para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados e receberem atestado médico externo, sendo os atestados médicos homologados administrativamente.

**Artigo 7º.** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

**Artigo 8º.** Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

**Artigo 9º.** Fica vedada, durante 30 (trinta) dias, a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária, tais como, shows, cursos, palestras, campeonatos esportivos, leilões, festas, entre outros, para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

José Fernandes Gorgônio Neto  
Mat. 9956139  
PREFEITO



**Parágrafo único.** A vedação de que trata este artigo abrange eventos da Administração Pública Municipal ou por ela autorizados.

**Artigo 10.** Fica determinado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes orientações:

**I** – Suspensas, durante 14 (quatorze) dias, as cirurgias eletivas no Pronto Atendimento Municipal de Rio Tinto-PB;

**II** – Mantido o transporte de pacientes em situação de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, tratamento de câncer, bem como pacientes transplantados que necessitem de revisões médicas, desde que as mesmas não possam ser remarçadas;

**III** – Suspensas as atividades de grupos realizadas pelas Unidades de Saúde da Família com o intuito de reduzir a circulação de pessoas;

**IV** – Suspensas nos moldes do *caput* as atividades dos grupos da terceira idade, grupo de convivência do idoso, hidrogenástica, entre outros;

**V** – Suspensão de férias de profissionais da Saúde, por 02 (dois) meses, exceto casos excepcionais autorizados pelo Prefeito Municipal;

**VI** – Suspensas, durante 14 (quatorze) dias, as atividades odontológicas em serviços públicos, excetuando-se os casos de comprovada urgência e emergência.

**Artigo 11.** Ficam paralisadas as atividades do SCFV.

**Artigo 12.** Ficam paralisadas as aulas nas unidades de ensino, em todos os níveis educacionais, públicos e privados, de modo a interromper as atividades por 15 dias, a partir de 18/03/2020, podendo tal paralização ser prorrogável a depender da avaliação da autoridade sanitária do Estado e do COERT-COVID-19.

**Artigo 13.** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Prefeitura de Rio Tinto.

**Artigo 14.** Aos órgãos da administração direta e indireta, empresas públicas, privadas e do terceiro setor, a avaliação imediata da possibilidade de realização de teletrabalho em todas as áreas com perfil administrativo, resguardando atendimento ao cidadão; bem como o compartilhamento com todos os servidores/funcionários de informações relacionadas à prevenção e tratamento da COVID-19.

**Artigo 15.** Somente será permitido o funcionamento de bares, restaurantes que respeitarem a distância de 2 metros entre as mesas pra evitar o contágio, sendo que nos locais com grande fluxo de pessoas deverão apresentar o procedimento operacional padrão dos horários de limpeza de

José Fernandes Gorgônio Neto  
Mat. 9956139  
PREFEITO

objetos de contatos direto dos usuários como caixas eletrônicos, máquinas de cartão, telas de computadores *touchscreen*, maçanetas e todas superfícies que possam ter contato manual com público.

**Artigo 16.** Fica criada a rotina de higienização nos órgãos públicos de hora em hora com sabão em pedra ou similar e álcool gel ou líquido a 70% (setenta por cento).

**Artigo 17.** Em caso de necessidade, fica facultada a internação compulsória dos pacientes que apresentarem quadro clínico compatível e que se recusarem a cumprir as recomendações da Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Municipal da Saúde.

**Artigo 18.** Este Decreto poderá ser regulamentado por Resoluções e Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Artigo 19.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

**SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - PB**, Gabinete do Prefeito, em 17 de Março de 2020.

**JOSÉ FERNANDES GORGONHO NETO**

Prefeito

José Fernandes Gorgonho Neto

Mat. 9955139

PREFEITO